

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 036/2019

***“ALTERA LEI MUNICIPAL 061/1997 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Art. 1º - O artigo 33 da Lei Municipal nº 061/1997 que “INSTITUI ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 33 – (Omissis)

I - (Omissis)

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 15 (quinze) minutos, limitados a 60 (sessenta) minutos no mês.

III - (Omissis)”.

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Único do art. 33, da Lei Municipal 061/1997.

Art. 3º - Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 061 de 26 de novembro de 1997, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 17 de junho de 2019

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

MENSAGEM Nº: /2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo alteração da lei municipal 061/1997, que ***“Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Goianá - MG”***, com vista a adequar a tolerância para atrasos ao serviço.

SEGUEM AS RAZÕES:

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar o art. 33, II, e excluir o respectivo Parágrafo Único da Lei Municipal supra mencionada, a fim de adequá-la à realidade, visto que trata-se de inciso ainda oriundo da legislação original, que nunca sofreu a necessária e imprescindível adequação.

O atual instrumento legal “tolera” atraso diário de até 60 (sessenta) minutos, ou seja, 1 (uma) hora de trabalho.

Percentualmente, a depender da carga horária do servidor essa tolerância representa um percentual entre 12,5% (servidores de 40 horas semanais) e 25% (servidores de 20 horas semanais). Considerando o percentual mais baixo, ao final de um mês com 20 dias úteis, o servidor que usufruísse da “benesse” teria deixado de trabalhar por 2 dias e meio, onerando os cofres públicos.

Relativamente ao Parágrafo Único, considerando-se a significativa redução de tolerância, é indicada sua supressão.

Assim, nobres Edis, por não poder o Executivo fechar os olhos para esse fato, submeto aos Senhores, responsáveis que são pela fiscalização dos atos e das despesas do poder Executivo, proposta no sentido de que tal tolerância restrinja-se a 15 (quinze) minutos diários, limitado a 60 (sessenta) minutos por mês, o que, ainda assim, toleraria um atraso semanal.

Sem mais para o momento, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação e reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 17 de junho de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.